



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS (EXECETO MULTA DE TRÂNSITO), EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, "INTERNET BANKING" E "PHONE BANKING" E AFINS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - SMF
Processo nº 434/2016 e 16.690/2016
Contrato n. 086/2018

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Rui Barbosa, 315, Romanópolis - Ferraz de Vasconcelos/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.523.197/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos Fernandes Chacon, portador da Cédula de Identidade nº 4.362.949-0 e do CPF/MF nº 448.139.028-



04, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE/CONTRATANTE e de outro a instituição financeira **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ n. 00.000.000/0001-91, com sede na ST ST Saun Setor de Autarquias Norte SN Quadra 05, por intermédio de seu representante legal o Sr. Feliciano Ribeiro da Silva, inscrito no RG n. 27.697.130-9 e do CPF n. 269.366.818-24, doravante denominada (o) simplesmente CREDENCIADA (O)/CONTRATADA (O), ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, "internet banking" e "phone banking" e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato visa o credenciamento de instituições financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pela Instituição Financeira Central do Brasil, para prestação de serviços de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais (exceto multa de trânsito), efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, em padrão Febraban, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, "internet banking" e "phone banking" e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro - Das obrigações do (a) credenciado(a):

I - Receber tributos, impostos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal, aprovados pela Credenciante, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, bem como informações acerca da aplicação de multa, juros e/ou correção monetária, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento.



- II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato de credenciamento.
- III - Apresentar à Prefeitura Municipal, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, meios necessários à prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato.
- IV - Comunicar formalmente à Prefeitura Municipal, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do (a) credenciado(a), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato de credenciamento.
- V - Autenticar o documento de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- VI- Manter os documentos de arrecadação municipal arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
- VII - Disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição financeira em até 01 dia útil a contar da data do recebimento dos mesmos, devendo conter no mínimo as seguintes informações: valores, data, modalidade de cobrança de impostos/receitas e valor das tarifas.
- VIII - Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitada extrato e comprovantes.
- IX - Disponibilizar à Prefeitura os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade assim que constatada, mediante apresentação de ofício endereçado à Credenciante (gestores do contrato).
- X - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XI - Apresentar relatório mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação contendo: quantidade de atendimento e forma do



recolhimento/canais (guichê, internet, etc.), para conferência dos gestores da Prefeitura.

XII - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas em 01 (um) dia útil à data de arrecadação, a crédito da conta a ser informada pela Credenciante.

XIII- Regularizar, em caso de incorreções de dados, as informações prestadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato de credenciamento.

Parágrafo Segundo - Os serviços da arrecadação diária não repassados no prazo determinado na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso XII deste Contrato, sujeitará o (a) Credenciado

(a) a remunerar a Credenciante do dia útil seguinte ao prazo previstos até o dia útil do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência do feriado, onde a Credenciante mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - É vedado (ao) a Credenciado (a)/Instituição Financeira:

I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura.

II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Prefeitura.

III - Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações

Parágrafo Quarto - Não será considerada como repassada a arrecadação:

I - Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura.

II - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, será considerada não repassada somente a diferença do valor apurado.

Parágrafo Quinto - Das obrigações da Credenciante/Prefeitura:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais.

II - Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados.



III- A Prefeitura autoriza neste ato a Instituição Financeira a debitar em conta a ser definida os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação dos serviços contratados.

IV - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

V - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

VI - Entregar à Instituição Financeira.

a) Recibo do arquivo enviado.

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII - Repassar até o segundo dia útil da data de arrecadação o valor correspondente à prestação dos serviços, constantes no item 5.1 deste termo, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços.

VIII - A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

Parágrafo Sexto - A Contratante autoriza a Contratada a receber tributos, impostos e demais receitas municipais devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da (o) Credenciada (o) o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal. Se os vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, poderá a Instituição bancária receber no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte. No caso dos contribuintes realizarem os próprios cálculos referentes aos acréscimos, juros, correção monetária e etc, nos pagamentos de impostos, tributos ou receitas municipais por meio dos canais de autoatendimento, internet e etc, a Instituição Financeira não se responsabilizará pelos cálculos informados/apresentados por estes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o seguinte valor referentes as tarifas de recebimento (cobrança própria) tanto para pessoa física ou jurídica:



ITEM	SERVIÇOS	Valor R\$
2	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a)	R\$ 2,00
3	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "internet banking" e afins (gerenciadores financeiros, móbile banking, sistema PAG, ordem bancária e outros) posto à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado (a).	R\$ 1,50
5	Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários ou similar (Banco Postal, Lotérica, supermercados, lojas e etc) do(a) credenciado(a)	Corresponde nte bancário
		Similar

Parágrafo Segundo - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, aceitando o valor prefixado no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - Os recursos provenientes da arrecadação municipal pelas instituições financeiras oriunda dos recolhimentos de tributos e demais receitas municipais serão creditados em conta a ser definida pela Prefeitura em 01 dia útil após a data de arrecadação, devendo a Prefeitura efetuar o pagamento das tarifas devidas para as instituições financeira em 02 (dois) dias úteis após a data da referida arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais leis e decretos federais, estaduais e municipais referentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data se sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 meses, por interesse das partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8666/93, em especial pelo seu art. 57.



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme descreve a Lei nº 8666/93.

Parágrafo Segundo - No caso de prorrogação de contrato, o valor previsto na Cláusula Terceira acima será reajustado a cada 12 meses pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo aditivo tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicado qualquer das seguintes sanções:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, incidirá multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido e apurado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.

III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e apurado pelo inadimplemento.

IV. As multas de mora do inciso II e punitiva do inciso III poderão ser cumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração de Ferraz de Vasconcelos, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da(o) credenciada (o), ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar penalidades à Credenciada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O Credenciante e a (o) Credenciada (o) (s), mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de parecer jurídico, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação, devendo a Prefeitura nomear gestores para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Ferraz de Vasconcelos (SP) para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

José Carlos Fernandes Chacon - Prefeito

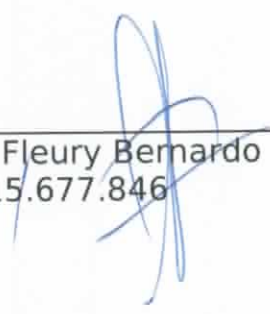


BANCO DO BRASIL S/A
Feliciano Ribeiro da Silva

Testemunhas:



Rafael Barbieri P. da Silva
RG nº 28.197.889-X



Sandro Fleury Bernardo Savazoni
RG nº 15.677.846

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017-SMF

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

CONTRATADA (O)/CREDENCIADA (O): BANCO DO BRASIL S/A

CONTRATO Nº086/2018.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (EXCETO MULTA DE TRÂNSITO) DA PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CAIXAS ELETRÔNICOS, "INTERNET BANKING" E "PHONE BANKING" E AFINS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

Na qualidade de Credenciante e Credenciada (o), respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de maio de 2018.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

Nome e cargo: JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON - PREFEITO MUNICIPAL



E-mail institucional: josechacon@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

E-mail pessoal: josechacon@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA (O)/CREDENCIADA(O)

Nome e cargo: **FELICIANO RIBEIRO DA SILVA - REPRESENTANTE**

E-mail institucional: png.0294@bb.com.br

Assinatura: _____





BANCO DO BRASIL

Anexo II

Tarifa de Recebimento

Chamada Pública n. 001/2017 - SMF

Processo n. 434/2016 e 16.690/2016

Proposta Comercial

Instituição Financeira:
Banco do Brasil S/A
CNPJ.: 00.000.000/0001-91

Canais de recebimento que o Banco do Brasil irá se credenciar:

Canais de Recebimento	Tarifas
Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos terminais de autoatendimento das agências do(a) credenciado(a).	R\$ 2,00
Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de sistema "home/office banking", "internet banking" e afins (gerenciadores financeiros, móbile banking, sistema PAG, ordem bancária e outros) posto à disposição de seus clientes pelo(a) credenciado (a).	R\$ 1,50
Recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN nos correspondentes bancários.	R\$ 2,80
Recebimento de documentos com código de barras, padrão FEBRABAN nos Banco Postal, Lotérica, Supermercados, Lojas e etc do(a) credenciado(a).	R\$ 2,50

Ferraz de Vasconcelos, 19 de abril de 2018



Feliciano Ribeiro da Silva
RG.: 27.697.130-9
Gerente Geral

